



## DECRETO Nº 9.286, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o dever de vacinação contra a COVID-19 dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços, do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições do cargo e, especialmente das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**Considerando** que o artigo 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor, por decisão cautelar proferida na AD 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal e, que o inciso III, alínea “d”, da mencionada lei, preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

**Considerando** que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196, da Constituição Federal, devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

**Considerando** que os servidores e empregados públicos devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública.

### DECRETA:

Art. 1º Os servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta e Indireta, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

§ 1º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19, caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas no Decreto Municipal nº 8.576, de 06 de dezembro de 2018.

§ 2º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19, dos estagiários, colaboradores e prestadores de serviços, caracteriza descumprimento/falta contratual, passível de suspensão, com prejuízo da remuneração, até a regularização da vacina, no prazo máximo de 5 dias e/ou dispensa, com a consequente substituição dos mesmos.

§ 3º Entende-se por justificativa, à não vacinação, apenas a apresentação de laudo médico em que se comprove a impossibilidade em submeter-se à referida vacina contra a COVID-19.

Art. 2º Todos os servidores, funcionários, estagiários e colaboradores, deverão apresentar os comprovantes de vacinações, contra a COVID-19, às suas respectivas Secretarias ou Órgãos da Administração Indireta, até o dia 03 de setembro de 2021, sendo que as Secretarias e Órgãos deverão prestar as informações à Seção de Pessoal, por correspondência eletrônica (e-mail), de forma consolidada e digitalizada, até o dia 10 de setembro de 2021.

§ 1º Os prestadores de serviços deverão apresentar os comprovantes de vacinações, contra a COVID-19, às respectivas empresas até o dia 03 de setembro de 2021, sendo que as mesmas deverão prestar as informações às respectivas Secretarias e Órgãos tomadores dos serviços, até o dia 08 de setembro de 2021, observando-se o disposto no caput.

§ 2º A Seção de Pessoal procederá à verificação das informações e, havendo servidor / funcionário, estagiário ou colaborador sem vacina, comunicará à Secretaria Municipal de Administração a qual procederá à verificação junto à Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, persistindo a ausência da vacinação estarão caracterizadas a falta disciplinar e a falta / descumprimento contratual, a partir desse fato, será iniciado o procedimento de apuração e aplicação de sanção.

§ 3º A data de 03 de setembro de 2021, será considerada como base para instaurar o procedimento de apuração das faltas disciplinares/contratual.

Art. 3º Os preconizados neste Decreto deverão ser observados pelos titulares dos demais entes da Administração Indireta, cabendo ainda, aos titulares dos órgãos e entes da Administração Municipal, garantir que tais princípios sejam também observados pelos prestadores de serviços e parceiros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL



ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO